



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul**

Rua Dr. Montauray, 2107 - Bairro: Exposição - CEP: 95020190 - Fone: (54) 3039-9081 - Email: frcaxsulvre@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5007468-87.2022.8.21.0101/RS**

**AUTOR: CHOCOLATES DON MORELLO LTDA - EPP**

**SENTENÇA**

Vistos.

CHOCOLATES DON MORELLO LTDA - EPP sociedade empresária atualmente sem sede própria, inscrita CNPJ n.º 07.157.937/0001-14, constituída em 01/01/2005, exercendo atividades de indústria e comércio de chocolates, ingressou com o pedido de autofalência. Narrou que apesar de não ter muito sucesso no mercado, apostou no negócio, pois por muitos anos conseguiu trabalhar honrando todos os compromissos e as dívidas geradas com o negócio. Contudo, em meados de 2015, diante da crise que assolou o país, começou a passar por graves dificuldades, com a redução das vendas, alto custos dos insumos, iniciando a descapitalização da empresa e redução de atividades, atrasando o pagamento dos impostos e encargos trabalhistas. Com o passar do tempo, as dívidas aumentaram, respondendo a vários processos, inclusive trabalhistas, nos quais foi condenada a pagar verbas altíssimas, agravando ainda mais as dificuldades da empresa, inviabilizando, assim, a atividade empresarial. A empresa encerrou suas atividades em 29/01/2019. Solicitou gratuidade da justiça. Acostou documentos.

Foi indeferida gratuidade da justiça. Houve agravo de instrumento, ao qual foi dado provimento para deferir a gratuidade judiciária ao autor.

Foi determinada a complementação dos documentos que instruíram o pedido no evento 31, DESPADEC1. A documentação complementar foi acostada aos autos.

É o breve relato.

DECIDO.

Trata-se de pedido de Autofalência, devidamente instruído, em que a empresa autora refere não possuir ativos financeiros suficientes para lastrear os pagamentos, mormente as dívidas tributárias e trabalhistas, inexistindo a possibilidade de postular a sua recuperação.

Como se infere da documentação acostada, a empresa está sendo demandada em ações executivas que tramitam na Comarca de Gramado, não possuindo bens que possam satisfazer as obrigações.

Considerando não ser possível a reversão da sua grave situação patrimonial e financeira, é de ser decretada a falência na forma requerida, diante da impossibilidade de retomada das atividades empresariais, estando a empresa sem operar desde 29/01/2019.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul**

Pelo exposto, DECRETO A FALÊNCIA de CHOCOLATES DON MORELLO LTDA - EPP (CNPJ n.º 07157937000114), já qualificada, com fulcro no art. 105 da Lei n.º 11.101/05, determinando:

a) nomeio Administradora Judicial ANDREATTA E GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS, representada pelos sócios Genil Andreatta, OAB/RS 48.432 e Luciano José Giongo, OAB/RS 35.388, os quais deverão ser intimados para prestar compromisso no prazo de 24 horas, ficando ciente de que deverão cumprir o encargo assumido, sob pena de responsabilidade civil e penal, na forma do inciso I do artigo 52 c/c parágrafo único do artigo 21, ambos da LREF;

b) declaro como termo legal a data de 12/02/2023, correspondente ao nonagésimo (90º) dia do ajuizamento da ação, na forma do art. 99, II, da Lei n.º 11.101/05;

c) intime-se a falida, na pessoa de seus procuradores, para cumprir o inciso III do art. 99 e o art. 104, ambos da Lei n.º 11.101/05, ficando autorizada a prestação das declarações diretamente à Administradora Judicial ou por meio dos procuradores constituídos nos autos;

d) fixo o prazo de quinze (15) dias para habilitação dos credores, na forma do § 1.º do art. 7.º c/c inciso IV do art. 99, ambos da LREF, devendo a Administradora Judicial apresentar a lista de credores para publicação do edital a que alude o § 2.º do mesmo dispositivo legal. Faça-se constar no edital a ser publicado o endereço profissional da Administradora Judicial para os credores apresentarem eventuais divergências;

e) ordeno a suspensão das ações e execuções em tramitação contra a falida, observada a ressalva do inciso V do artigo 99 da LREF;

(f) proíbo a falida de praticar qualquer ato de disposição dos seus bens, não sendo caso de continuação provisória das atividades da sociedade;

g) cumpra a Serventia as diligências legais, em especial as do art. 99, VIII, X, XIII e § 1.º, da LREF, procedendo às comunicações e intimações de praxe, inclusive à Junta Comercial do RGS, com intimação eletrônica das Fazendas Públicas e do Ministério Público;

h) Descabe a laclação da empresa por ausência de sede.

i) determino a penhora pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e CNIB dos valores e bens existentes em nome da empresa falida;

j) deixo de nomear, neste momento, perito contábil e leiloeiro. Sobrevindo ativo, serão oportunamente nomeados;

k) deverá o Administrador Judicial distribuir incidente de Prestação de Contas, vinculado a este feito, figurando no polo ativo o próprio compromissado e, no polo passivo, a Massa Falida;



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul**

l) retifique-se o polo da ação passando constar como MASSA FALIDA DE CHOCOLATES DON MORELLO LTDA - EPP;

Dil. Legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

---

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO CARVALHO LOCATELLI, Juiz de Direito**, em 21/8/2023, às 16:37:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10044168337v20** e o código CRC **bb79782e**.

---

**5007468-87.2022.8.21.0101**

**10044168337.V20**